

Norma Interna nº 003/2025

Aprovada em reunião de 16 de junho de 2025.

Considerando o contido na Resolução CONSEPE Nº 07/2007;

Considerando as reuniões do Colegiado do PPZ – UESB, realizadas em 16/03/2009; 27/10/2010 e 16/06/2025.

O COLEGIADO DO PPZ APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE NORMA INTERNA:

Art. 1º – Estabelecer critérios para o credenciamento e permanência de docentes orientadores no PPZ – UESB, considerando produção científica, orientação de discentes, formação acadêmica, linha de pesquisa e docência em que o docente pretende atuar;

I - Poderão se candidatar a atuação como Orientadores do Programa os docentes efetivos pertencentes ao quadro funcional da UESB, ou professores externos que solicitem credenciamento e sejam aprovados pelo colegiado.

II – Da Produção Científica mínima para ingresso de docentes no PPZ – UESB:

a) Para ingressar no Programa de Pós-graduação em Zootecnia da UESB o docente deverá ter publicado nos últimos quatro anos pelo menos quatro (4,0) de Equivalente A1 conforme tabela de conversão da CAPES para a área de Zootecnia. Da produção científica pelo menos um artigo por ano deverá ser publicado em revistas de conceito A4 ou superior. Serão considerados os artigos com carta de aprovação emitida e assinada pela editoria do respectivo periódico.

b) O docente credenciado no Programa estará autorizado à orientação em nível de mestrado. Orientações em nível de doutorado somente serão permitidas após a conclusão de 1 (uma) orientação de mestrado.

III – Da Produção Científica mínima para permanência de docentes no PPZ – UESB:

a) Para se manter no Programa de Pós-Graduação da UESB, o professor precisará publicar em cada quadriênio, pelo menos quatro (4,0) de Equivalente A1 conforme tabela de conversão da CAPES para a área de Zootecnia. O docente poderá

ficar com número inferior a este, desde que isto não implique em que a média geral do programa fique inferior à média dos programas da área de conceito cinco (05) no país. Neste item, os artigos devem ser oriundos de teses e dissertações, com a presença de discentes e ou egressos, sem repetição entre docentes permanentes. Para cada um dos quatro anos da quadrienal, serão considerados como autores egressos aqueles que se titularam no programa até 5 anos antes do ano da publicação (produção) em questão.

b) Na condição em que o docente permanente (DP) não atingir este critério, mas tiver um produto de relevância (equivalente ao déficit de publicação – um eq. A1 = um produto) para a valorização do programa (Produto bibliográfico técnico/tecnológico Ativos de Propriedade Intelectual /Patente, Curso de formação profissional, Software/Aplicativo (Programa de computador) Relatório técnico conclusivo, Manual Técnico/protocolo cultivar/variedade/linhagem registrada, Produto de comunicação, Empresa ou organização social inovadora, Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável) e/ou o seu desligamento implicar em número inferior de DP previsto pela capes para a manutenção do programa no sistema de pós-graduação no país, o colegiado decidirá sobre a sua permanência. Estes critérios não se aplicam ao credenciamento de Jovens Docentes Permanentes (JDP), que seguirão as normas estabelecidas pela CAPES para o quadriênio.

IV – Da Orientação de Discentes visando o ingresso e a permanência de docentes no PPZ – UESB:

a) Para ingressar e/ou permanecer no Programa de Pós Graduação em Zootecnia da UESB o docente deverá orientar e/ou ter orientado pelo menos quatro alunos de iniciação científica nos últimos quatro anos (um por ano). Exclusivamente para professores recém titulados em nível de doutorado ou recém-contratados pela instituição, este item, a critério do Colegiado poderá ser desconsiderado.

b) Cada docente permanente deverá atender ao número de orientações preconizado pela área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES e titular no quadriênio pelo menos quatro equivalentes dissertações (1 tese = 2 dissertações).

V – Da Formação Acadêmica dos docentes que visem o ingresso no corpo de orientadores do PPZ – UESB:

a) Para ingressar no Programa de Pós - graduação em Zootecnia da UESB o docente deverá possuir formação acadêmica em nível de Pós-graduação na área de

concentração do Programa. Caberá ao Colegiado julgar cada pedido e emitir o parecer se o candidato atente ao estabelecido no parágrafo anterior.

VI – Da Linha de Pesquisa pretendida pelos docentes que visem o ingresso no corpo de orientadores do PPZ – UESB:

a) Para ingressar no Programa de Pós Graduação em Zootecnia da UESB o docente deverá atuar em uma das linhas de pesquisa já existentes no programa. Para criação de uma nova linha de pesquisa haverá a exigência de que pelo menos três docentes permanentes atuem de forma consistente na mesma.

VII – Das atividades docentes a serem desenvolvidas pelos docentes que compõem o corpo de orientadores do PPZ – UESB:

a) Cada docente permanente do PPZ – UESB deverá ministrar pelo menos uma disciplina por semestre na pós- graduação. Esta exigência deverá ser desconsiderada em caso de afastamento para pós-doutorado outros afastamentos legais à que o docente tenha direito.

VIII – Das avaliações dos docentes que compõem o corpo de orientadores do PPZ – UESB:

a) Ao final de cada quadriênio, conforme calendário da CAPES, será feita a avaliação geral dos docentes, onde aqueles que não se enquadrarem nas exigências da presente Norma Interna deverão ser desligados do corpo de orientadores do PPZ – UESB. Serão de inteira responsabilidade do docente as informações constantes em seu Curriculum Lattes.

b) Em caso de inadequação dos docentes orientadores à presente Norma Interna, cada caso, individualmente deverá ser discutido pelo Colegiado do PPZ – UESB para deliberar quanto ao desligamento a que se refere o item anterior.

c) Os orientados dos professores que forem desligados do corpo de orientadores deverão ser redistribuídos entre os membros remanescentes à critério do PPZ – UESB.

Art. 2º – Das disposições gerais e transitórias:

a) Os casos omissos nesta Norma Interna serão deliberados pelo Colegiado do PPZ – UESB.

b) A mudança dos critérios de produtividade exigidos pela CAPES implicará na necessidade automática da readequação dos quesitos II e III do Art. 1º desta Norma Interna pelo Colegiado do PPZ - UESB.

c) Docentes ou pesquisadores de outras IES ou centros de pesquisa, e que atendam aos critérios estabelecidos nesta Norma Interna, a critério do Colegiado do Programa poderão ser convidados a fazer parte do corpo de professores orientadores do PPZ – UESB em observância à recomendação da CAPES que estabelece o máximo 30% para membros externos à instituição sede do Programa.

O pedido de credenciamento de profissionais para coorientação externos à UESB poderá ser realizado por qualquer Orientador do Programa por intermédio dos seguintes documentos digitalizados e encaminhados ao e-mail da coordenação (ppz@uesb.br):

- I. Carta fundamentada escrita pelo Orientador dirigida ao colegiado contendo as justificativas para inclusão do profissional como coorientador de um estudante específico;
- II. Diploma de doutor;
- III. Declaração assinada pelo chefe imediato do profissional candidato a coorientador expressando sua concordância com a atuação do mesmo como coorientador do Programa;
- IV. Currículo Lattes do candidato a coorientador.

O credenciamento de profissionais externos à UESB para atuarem como orientadores, dar-se-á por convite do colegiado obedecendo os itens abaixo, sendo os documentos digitalizados e encaminhados ao e-mail da coordenação do Programa (ppz@uesb.br):


- I. Diploma de doutor;
- II. Declaração assinada pelo chefe imediato do profissional candidato à orientador expressando sua concordância com a atuação do mesmo como orientador do Programa;
- III. Currículo do candidato a orientador (Para os candidatos brasileiros, encaminhar o Currículo Lattes);
- IV. Apreciação pelo colegiado de orientadores.

O credenciamento de professores e pesquisadores externos à UESB como orientadores ou coorientadores não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará responsabilidade alguma por parte desta ou do Programa.

Art. 3º – Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itapetinga, 16 de junho de 2025.



Prof. Dr. Márcio dos Santos Pedreira
Coordenador Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - PPZ



AD PLENAM VITAM